



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2014/SDTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 2014-0.312.490-2

TERMO DE CONTRATO : 016/2014/SDTE

CONCORRÊNCIA : Nº 007/14/SIURB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS : Nº 026/SIURB/14

OBJETO CONTRATUAL : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO.

CONTRATANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SDTE.

CONTRATADA : TEMAFE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente, de um lado, a **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SDTE**, inscrita no CNPJ nº 04.537.740/0001-12, com sede na Av. São João, 473, 4º e 5º andares, Centro - São Paulo - SP, neste ato, representada por seu Secretário, Senhor **Artur Henrique da Silva Santos**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TEMAFE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.335.714/0001-40, situada na Alameda dos Maracatins, nº 1435, 10º andar, conj. 1010, Bairro Indianópolis, nesta Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada por **Silvio Roberto da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.834.313-0 e inscrito no CPF sob o nº 161.411.768-36, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, configurado nos moldes do artigo 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal nº 3.931/2001, Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003, em conformidade com o despacho publicado no D.O.C., formalizam o presente instrumento pelas seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a execução dos serviços gerais de manutenção no imóvel situado à Avenida Marechal Tito, nº 567, bairro São Miguel Paulista, conforme especificações contidas no memorial descritivo constante às folhas nº 18/20.
- 1.2. Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os elementos constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo, especialmente as especificações da Ata de Registro de Preços de fls. 34/13, planilha de orçamento à fl. 17 e quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

- 2.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ 299.903,37 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e três reais e trinta e sete centavos).
- 2.2. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 12.13.20.605.3011.7.000.4.4.90.39.00.00, do orçamento vigente, suportadas pela Nota de Reserva nº 77.099, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 3.1. Os preços contratuais serão os constantes do orçamento de fl. 17, ofertado pela CONTRATADA, e constantes da Ata de Registro de Preços nº 026/SIURB/14 e constituirá, a qualquer título, a única e contratual completa remuneração pelo fornecimento contratado e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transportes, frete ou quaisquer outras despesas.
- 3.2. Os preços contratuais somente sofrerão reajuste na ocasião em que os mesmos, registrados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, na Ata de Registro de Preços referida no item anterior, forem reajustados, na forma prevista no instrumento respectivo, na hipótese de prorrogação do prazo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

- 4.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste CONTRATO é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja anuência das partes, até o limite de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato é de até 90 (noventa) dias, contados da expedição da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 6.2. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, desde que a Detentora atenda todos os requisitos necessários à sua liberação. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.3. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14.865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 6.4. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.

6.5. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:

a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

1) original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;

2) documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;

3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

4) documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica.

c) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

1) notas fiscais de aquisição desses produtos;

2) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- 6.6.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.
- 6.7.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94:
- 6.7.1.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.8.** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado:
- 6.8.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 7.1.** A fiscalização dos trabalhos será feita pela CONTRATANTE, que irá indicar no documento correspondente à Ordem de Início, o engenheiro que ficará responsável pela fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a CONTRATADA e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.
- 7.2.** Compete à **CONTRATADA**:

7.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

7.2.2. A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.

7.2.3. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE.

7.2.4. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela CONTRATANTE.

7.2.5. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela CONTRATANTE.

7.2.6. Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.

7.2.7. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

7.2.8. Manter na obra, caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.

7.2.8.1. A Fiscalização anotarás as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.

7.2.8.2. A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

7.2.9. Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.

7.2.10. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

7.2.11. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

7.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.2.13. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.

7.2.14. Fornecer, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento de cláusula contratual.

7.2.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

7.2.16. Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

7.2.17. Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009.

7.2.18. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

7.2.19. As despesas decorrentes de acidente de trabalho, incluindo as relativas aos empregados de subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

7.3. Compete à CONTRATANTE, por meio da Fiscalização:

7.3.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

7.3.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

7.3.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

7.3.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

7.3.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

7.3.5.1. Na falta de interesse da CONTRATADA em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.

7.3.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

7.3.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

7.3.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

7.3.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

7.3.10. Registrar na "Caderneta":

- a) a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;
- b) seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;
- c) outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.

7.3.11. Providenciar relatório / registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e depois) da execução dos serviços, e a sua junção ao respectivo processo da obra e, TAMBÉM, ao processo de medição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, estará a CONTRATADA sujeita, ainda às penalidades constantes da cláusula 4.1 da Ata de Registro de Preços correspondente.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

9.1. Objeto do contrato será recebido, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo nº 73, combinado com artigo 74, incisos II e III do artigo 74, todos da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, obedecidos aos critérios estabelecidos na Ata de Registro de Preços correspondente.

9.2. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, bem como pelo material utilizado e sua adequação à Legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma de Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal nº 8666/93.

10.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

12.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

12.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA GESTÃO DO CONTRATO**

13.1. A gestão do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo - SDTE, por intermédio de servidor designado, para tal finalidade, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência, nos termos do Decreto nº 54.873/2014 e da Portaria nº 043/2013/SDTE-GAB..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO PREÇO PÚBLICO**

14.1. O Contratado comprova, neste ato, o recolhimento do preço público referente à lavratura do Contrato, na forma do Decreto Municipal nº 54.730/2013, mediante guia de recolhimento, que será anexada ao Processo Administrativo.



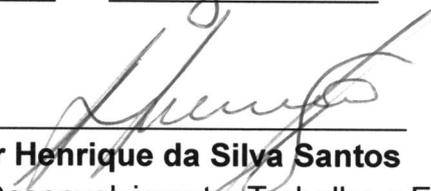
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

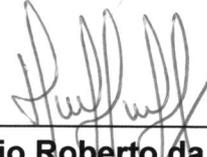
15.1. As partes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e por 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de dezembro de 2014.

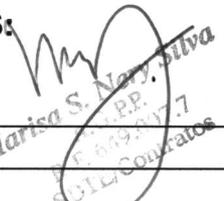


Artur Henrique da Silva Santos
Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo
PMSP/SDTE



Silvio Roberto da Silva
Temafe Engenharia e Construções Ltda.

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
R.G. Nº: _____

Nome: _____
R.G. Nº: _____